



**LEI MUNICIPAL Nº 025/2025**

AUTOR: VER. ARIONALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO

**DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE TRECHO DE VIA PÚBLICA NO CENTRO DA CIDADE NOS FINAIS DE SEMANA VISANDO A SEGURANÇA E TRÂNSITO LIVRE DOS MORADORES E TRANSEUNTES E MELHORES CIRCULAÇÕES NO CALÇADÃO “TABELÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica interditado o trecho da via pública compreendido a Rua Barão do Rio Branco e a Praça Rio Branco, no centro da cidade, localizado entre a Avenida Epitácio Pessoa e a Rua Padre Targino Sobrinho, durante o período das 18h até 00h dos sábados das 17h até 00h dos domingos.

**Art. 2º** - A interdição tem como objetivo garantir maior segurança e trânsito livre aos moradores e transeuntes, e melhor circulação das pessoas, notadamente turistas, que desfrutam do ambiente dos bares e lanchonetes localizados no Calçadão “Tabelião Antônio Martins de Sousa”.

**Art. 3º** - A edilidade deverá providenciar o isolamento do trânsito no trecho interditado, impedindo a circulação de veículos não autorizados.

**Art. 4º** - Será permitida a passagem apenas dos veículos pertencentes aos moradores da área interditada, para acesso às respectivas garagens, mediante a apresentação de comprovante de residência.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal deverá instalar sinalização adequada para informar os motoristas sobre a interdição e orientar o trânsito no entorno da área interditada.

**Art. 6º** - Para o efetivo cumprimento desta norma pode a Prefeitura Municipal por meio dos órgãos competentes requisitar à Polícia Militar a atuação necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 26 DE MAIO DE 2025.**

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO**  
Prefeito Constitucional